INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RENOSA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) **RENOSA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Avenida Mário Andreazza, nº 1.800, Guarita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.693.867/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente):

(b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001.91, (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”);

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Renosa Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

* 1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as autorizações da (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2014 (“AGE”), na qual foram deliberadas as condições da 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora (“Emissão”), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita (conforme definido abaixo) serão realizadas observados os seguintes requisitos:

1. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE**. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMT (“JUCEMT”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no jornal “Diário de Cuiabá”;
2. **Inscrição da Escritura de Emissão**. Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMT. Adicionalmente, esta Escritura de Emissão será registrada em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na forma prevista no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações (“Lei de Registros Públicos”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário cópia da Escritura de Emissão devidamente registrada em até 10 (dez) dias contados da obtenção do último registro necessário;
3. **Registro para Distribuição e Negociação**. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do Cetip21 (“Cetip21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a subscrição e a liquidação financeira das Debêntures realizadas eletronicamente através da CETIP e a custódia eletrônica na CETIP. Não obstante o descrito neste item (iii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidor Qualificado”, e “Instrução CVM 409”, respectivamente), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto no artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
4. **Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)**.As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”) e, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM.
5. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do parágrafo primeiro, inciso I, e parágrafo segundo, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador (conforme abaixo definido), de diretrizes específicas, nos termos do artigo 8º, parágrafo único do Código ANBIMA, para o cumprimento da obrigação.
6. **Alienação Fiduciária de Ações**. Não obstante o disposto na Cláusula 4.25, o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e averbados no Livro de Registros de Ações Nominativas da Solar.Br Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 51, 9º andar, sala 902, Edson Queiroz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38 (“Solar”) e no Livro de Registros de Ações Nominativas da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Objeto Social.** De acordo com o artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

**3.2. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão integralmente utilizados para o exercício da opção de compra de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Solar, de titularidade da Coca-Cola Indústrias Ltda. (“Coca-Cola”) e Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. (“Recofarma” e, em conjunto com Coca-Cola, “KO”).

**3.3. Número da Emissão**. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Emissora.

**3.4. Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de R$ 563.000.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

**3.5. Quantidade**. Serão emitidas 563 (quinhentas e sessenta e três) Debêntures.

**3.6. Séries**. A Emissão será realizada em série única.

**3.7. Banco Liquidante**. O **Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 prestará o serviço de escrituador mandatário das Debêntures (“Escriturador Mandatário”).

**3.8. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de prestador de serviços de instituição liquidante (“Banco Liquidante da Emissão”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços relativos à liquidação das Debêntures).

**3.9. Imunidade de Debenturistas**. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Colocação**. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador”), destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, sob regime de garantia firme de colocação para o montante total da Emissão de até R$ 563,000,000.00 (quinhentos e sessenta e três milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Coordenação, Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renosa Participações S.A. (“Contrato de Distribuição”) celebrado nesta data entre a Emissora e o Coordenador.

**4.1.1.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o Contrato de Distribuição.

**4.2. Subscrição**. Nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estarem cientes que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, bem como nesta Escritura de Emissão.

**4.3. Plano de Colocação e Procedimento de Distribuição**. O Coordenador organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Qualificados, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476 (“Plano de Colocação”), conforme previsto no Contrato de Distribuição, o qual será fixado mediante os seguintes termos:

1. serão considerados Investidores Qualificados os referidos no artigo 109 da Instrução CVM 409, observado: (i) todos os fundos de investimento, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409, que deverão obrigatoriamente subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
2. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
3. o público alvo da Oferta Restrita é composto por Investidores Qualificados;
4. somente será permitida a procura, pelo Coordenador, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados;
5. as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados;
6. os fundos de investimentos e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados com um único investidor para os fins dos limites previstos nos itens (iv) e (v) acima;
7. a Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter sua quantidade e/ou seu valor aumentados em nenhuma hipótese;
8. não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica; e
9. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.4. Data de Emissão**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15.12.2014 (“Data de Emissão”).

**4.5. Valor Nominal Unitário**. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”), observado o limite mínimo de subscrição previsto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 476.

**4.6. Conversibilidade**. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

**4.8. Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, conforme descrita na Cláusula 4.25 abaixo, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.9. Forma e Preço de Subscrição e Forma de Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, em observância ao Plano de Colocação, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, bem como nas disposições da Instrução CVM 476 (“Data de Subscrição”).

**4.9.1.** O preço de integralização de cada uma das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização (“Preço de Integralização”), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476. As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP (“Data de Integralização”).

**4.10. Negociação**. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário através do Cetip21, observado o disposto no item (iii) da Cláusula 2.1 acima.

**4.11. Data de Vencimento**. As Debêntures terão vencimento final em 31 de maio de 2025 (“Data de Vencimento”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em moeda corrente, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) devida nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

**4.12. Amortização do Valor Nominal**. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado anualmente sendo o primeiro pagamento realizado em 31.05.2016, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de Amortização:** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado:** |
| 31.05.2016 | 3,2593% |
| 31.05.2017 | 3,2593% |
| 31.05.2018 | 7,7037% |
| 31.05.2019 | 7,7037% |
| 31.05.2020 | 11,4074% |
| 31.05.2021 | 11,4074% |
| 31.05.2022 | 11,4074% |
| 31.05.2023 | 13,6296% |
| 31.05.2024 | 15,1111% |
| Data de Vencimento | Saldo Devedor |

**4.12.1.** Ressalvado o disposto nos itens de 4.14. a 4.20. abaixo, a amortização será realizada sempre nos dias determinados pela tabela acima (cada data, uma “Data de Amortização”), sendo que o primeiro pagamento de amortização ocorrerá em 31 de maio de 2016 e o último na Data de Vencimento. Caso uma Data de Amortização não seja um dia útil, o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente.

**4.13. Remuneração**. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

**4.13.1. Atualização do Valor Nominal Unitário**. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

**4.13.2. Juros Remuneratórios.** As Debêntures renderão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:



onde:

J valor unitário da Remuneração, calculado com 8(oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido);

VNe Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Fator DI produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até cada Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;



onde:

DIk Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo;



onde:

sobretaxa 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) informado com 4 (quatro) casas decimais;

DUP É o número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DUP” um número inteiro;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.13.3.** **Período de Capitalização**. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da primeira integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, que deverá ser considerada no cálculo do último Período de Capitalização.

**4.13.4.** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

**4.13.5.** **Taxa Substitutiva**. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

**4.13.6.** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.13.5 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas (data do efetivo resgate), para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.13.7.** Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.13.6. acima por falta de quórum, uma nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Caso, a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento.

**4.13.8.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.13.5. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.13.9.** A Emissora declara desde já que está ciente e concorda que o disposto nos itens 4.13.4 e 4.13.5 acima não importará em novação, conforme definida e regulada pelo artigo 360 e seguintes do Código Civil (conforme abaixo definido), mantendo-se o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) válido e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar antecipadamente as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Emissora concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

**4.13.10.** Ressalvado o disposto nos itens de 4.14. a 4.20. abaixo, a Remuneração será paga anualmente até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre no dia 31 de maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento da Remuneração realizado em 31 de maio de 2016 (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

**4.13.11.** Caso uma Data de Pagamento de Remuneração não seja um dia útil, o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente.

**4.13.12.**Farão jus à Remuneração aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

**4.14. Resgate Antecipado Facultativo**. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial) (“Resgate Antecipado”), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas (i) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Prêmio (%)** |
| de 15/12/2014 a 31/05/2016 | 1,15% flat |
| de 01/06/2016 a 31/05/2017 | 1,10% flat |
| de 01/06/2017 a 31/05/2018 | 1,05% flat |
| de 01/06/2018 a 31/05/2019 | 1,00% flat |
| de 01/06/2019 a 31/05/2020 | 0,95% flat |
| de 01/06/2020 a 31/05/2021 | 0,90% flat |
| de 01/06/2021 a 31/05/2022 | 0,85% flat |
| de 01/06/2022 a 31/05/2023 | 0,70% flat |
| de 01/06/2023 a 31/05/2024 | 0,40% flat |
| de 01/06/2024 a Data de Vencimento | 0,30% flat |

**4.14.1.** Fica desde já certo e ajustado que o Resgate Antecipado não estará sujeito ao pagamento de prêmio ou de qualquer outra penalidade no caso da troca da dívida representada por esta Emissão por outro instrumento de investimento no capital da Emissora, subscrito pelos Debenturistas.

**4.14.2**. O Resgate Antecipado deverá ser comunicado aos Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua efetivação, por meio de comunicação escrita enviada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante, para o Escriturador Mandatário e para a CETIP (“Comunicação de Resgate Antecipado”). A data de Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um dia útil.

**4.14.3.** Na Comunicação de Resgate Antecipado deverá constar: (i) a data de Resgate Antecipado; (ii) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

**4.15. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado da totalidade – e tão somente a totalidade - das Debêntures, de forma unilateral, no caso de, venda, cessão, transferência, alienação ou qualquer operação que implique em alteração de titularidade das ações da Solar de propriedade da Emissora (“Resgate Antecipado Obrigatório”), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. No caso do Resgate Antecipado Obrigatório não haverá pagamento de prêmio.

**4.16. Amortização Extraordinária**: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, desde que apenas uma vez por ano, promover a amortização extraordinária limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), desde que cumprida a Reserva de Caixa Mínimo (conforme definida abaixo), mediante o pagamento aos Debenturistas (i) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Prêmio (%)** |
| de 15/12/2014 a 31/05/2016 | 1,15% flat |
| de 01/06/2016 a 31/05/2017 | 1,10% flat |
| de 01/06/2017 a 31/05/2018 | 1,05% flat |
| de 01/06/2018 a 31/05/2019 | 1,00% flat |
| de 01/06/2019 a 31/05/2020 | 0,95% flat |
| de 01/06/2020 a 31/05/2021 | 0,90% flat |
| de 01/06/2021 a 31/05/2022 | 0,85% flat |
| de 01/06/2022 a 31/05/2023 | 0,70% flat |
| de 01/06/2023 a 31/05/2024 | 0,40% flat |
| de 01/06/2024 a Data de Vencimento | 0,30% flat |

**4.16.1**. Fica desde já certo e ajustado que a Amortização Extraordinária não estará sujeita ao pagamento de prêmio ou de qualquer outra penalidade caso os recursos utilizados para pagamento da Amortização Extraordinária pela Emissora sejam provenientes da Reserva de Caixa Mínimo (conforme definida abaixo) e aconteça nos dias 31 de maio de cada ano.

**4.16.2**. A Amortização Extraordinária deverá ser comunicada aos Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua efetivação, por meio de comunicação escrita enviada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante, para o Escriturador Mandatário e para a CETIP (“Comunicação de Resgate Antecipado”). A data da Amortização Extraordinária deverá ser obrigatoriamente um dia útil.

**4.16.3.** Na Comunicação da Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária; (ii) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas a título de amortização extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

**4.16.4**. A Emissora deverá assegurar um nível mínimo de liquidez de forma a reforçar sua capacidade de efetuar os pagamentos devidos por conta da emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora, em cada data de distribuição de seus resultados e lucros, deverá (i) destinar, no mínimo, R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões) para a constituição de reserva de caixa, a ser identificada nas demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Reserva de Caixa Mínimo”), e (ii) distribuir para seus acionistas e/ou conceder mútuos em valor corresponde a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do lucro que exceder o montante de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões). Após a Reserva de Caixa Mínimo atingir o montante de R$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões), a Emissora poderá distribuir dividendos e/ou conceder mútuos livremente, desde que na referida data a Reserva de Caixa Mínimo não tenha sofrido nenhuma redução de valor nem esteja em curso nenhum descumprimento de suas obrigações.

**4.16.4.1.** Caso a Emissora utilize pelo menos R$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões) da Reserva de Caixa Mínimo para realizar a Amortização Extraordinária, a seu exclusivo critério, ou caso o somatório do saldo da Reserva de Caixa Mínimo e dos valores acumulados utilizados na Amortização Extraordinária, desde a Data de Emissão, seja igual a R$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões), a Emissora ficará desobrigada de constituir a Reserva de Caixa Mínimo. Nesta hipótese, a Emissora poderá distribuir livremente 100% (cem por cento) dos lucros para seus acionistas e/ou conceder mútuos, não se aplicando a limitação prevista no item 4.16. acima.

**4.17. Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso ocorra a venda, cessão, transferência, alienação ou qualquer operação que implique em alteração da titularidade das ações da Solar de propriedade da Emissora, mas os recursos obtidos pela Emissora não sejam suficientes para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá, obrigatoriamente, utilizar todos os recursos obtidos com a operação descrita para realizar a amortização extraordinária (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. No caso da Amortização Extraordinária Obrigatória não haverá pagamento de prêmio.

**4.18. Oferta de Resgate**. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate total antecipado das Debêntures, que assegurará aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade e determinará os termos e condições do resgate, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e as disposições desta Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**4.18.1.** Para fins da realização da Oferta de Resgate Antecipado, caberá à Emissora o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. publicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para realização da Oferta de Resgate Antecipado, aviso aos Debenturistas a respeito da Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá conter, no mínimo, (a) a data pretendida para a realização do resgate antecipado; (b) menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, se houver; (c) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a realização do resgate antecipado, incluindo informações relativas ao pagamento de prêmio, se houver (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”);
2. fornecer, na data de publicação, cópia da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado para o Agente Fiduciário e para a CETIP; e
3. assegurar igualdade de condições e publicidade a todos os Debenturistas a fim de que possam tomar sua decisão sobre a aceitação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

**4.18.2.** Após a publicação da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, nos termos da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

**4.18.3.** A Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes de proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, notificar a CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário a respeito da Oferta de Resgate Antecipado.

**4.18.4.** As Debêntures resgatadas pela Emissora serão por ela canceladas.

**4.19. Aquisição Facultativa**. É facultado à Emissora adquirir as Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que a oferta de aquisição facultativa seja aceita pelo respectivo Debenturista, (i) por preço igual ou inferior ao de seu Valor Nominal Unitário, ou (ii) por preço superior ao Valor Nominal Unitário, nos termos do disposto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as restrições de negociação nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM.

**4.19.1.** As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. As Debêntures mencionadas no item acima, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

**4.20. Repactuação Programada**. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

# 4.21. Aditamento à Presente Escritura de Emissão. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 7 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCEMT.

**4.22. Vencimento Antecipado**. Observado o disposto nos itens 4.22.1. a 4.22.6. abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro* *rata* *temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, na ocorrência das seguintes hipóteses (“Evento de Inadimplemento”):

1. inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária;
2. descumprimento pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária em quaisquer documentos relacionados com a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária, salvo se o referido descumprimento for sanado em até 10 (dez) dias úteis ou no prazo de cura estabelecido no referido instrumento, quando existente;
3. decretação de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora não decorrente desta Escritura de Emissão, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor em outras moedas, incluindo, mas não se limitando às obrigações da Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
4. (i) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou controladoras; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que tal dissolução, liquidação ou extinção não seja promovida no âmbito de uma reestruturação societária e/ou que o valor atribuído à controlada, à época da liquidação, dissolução ou extinção, represente mais do que 15% (quinze por cento) do valor total dos ativos da Solar;
5. protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do referido protesto, este tenha sido cancelado ou suspenso;
6. caso a Alienação Fiduciária (i) seja objeto de questionamento judicial ou arbitral por qualquer terceiro, pela Emissora ou qualquer uma das partes que a tenham outorgado, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério do Agente Fiduciário, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob a garantia e tal decisão, sentença ou acórdão não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que tenha sido pronunciada; (ii) não for devidamente constituídas e formalizadas, nos termos da Cláusula 4.25 desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) for anulada; ou (iv) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;
7. redução de capital da Emissora, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
8. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
9. caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos nesta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
10. alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, considera-se alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora, a mudança por meio do qual os atuais Acionistas da Emissora, conforme abaixo definido, deixem de deter os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora por meio da alienação ou qualquer tipo de cessão ou transferência de suas atuais participações na estrutura societária da Emissora, não sendo considerada para o referido fim, qualquer cessão ou transferência de participação dos atuais Acionistas da Emissora, conforme abaixo definido, para suas Afiliadas ou a terceiros, desde que os atuais controladores indiretos, mantenham, direta ou indiretamente, o controle da Emissora ou participem do bloco de controle, mantendo o poder decisório dentro de tal bloco, hipóteses em que não dependerão de qualquer aprovação dos Debenturistas e nem serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, (a) no caso de pessoa física, os descendentes e ascendentes, cônjuge ou companheiro(a), ex-cônjuge, familiares de primeiro grau e herdeiros, (b) no caso de pessoa jurídica, (i) qualquer outra pessoa jurídica (incluindo *trusts*) que ela, direta ou indiretamente por meio de intermediários, integralmente detenha, (ii) qualquer outra pessoa jurídica (incluindo *trusts*) ou pessoa física que integralmente a detenha, direta ou indiretamente por meio de intermediários (uma “Matriz”), ou (iii) qualquer outra pessoa jurídica (incluindo trusts) que seja, direta ou indiretamente por meio de intermediários, integralmente detida pela Matriz de tal pessoa jurídica;
11. cisão total ou parcial, fusão, reorganização societária, venda de participação ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, incluindo a oferta pública inicial de ações da Emissora ou distribuição indireta de valores mobiliários de emissão da Emissora, de suas controladas e/ou coligadas que resultem em alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
12. redução do valor consolidado de ativo total da Emissora, em montante superior a 15% (quinze por cento) do valor consolidado dos ativos líquidos da Emissora de acordo com as últimas demonstrações financeiras disponíveis, desde que a referida redução gere efeito de caixa na Emissora;
13. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures;
14. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
15. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, em desacordo com previsto no item 4.16.4. e/ou caso a Emissora esteja constituída em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, por meio de notificação específica enviada à Emissora, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e em acordos de acionistas da Emissora vigentes na Data de Emissão com relação ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
16. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, permissões, concessões e alvarás, conforme aplicáveis, inclusive ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, salvo se tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, permissões, concessões e alvarás for comprovadamente decorrente de problemas operacionais dos órgãos competentes ou for revertida em até 30 (trinta) dias;
17. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
18. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão;
19. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
20. condenação, pelos órgãos governamentais de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar de maneira relevante a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, desde que transitada em julgado;
21. desde que devidamente comprovadas por decisão sancionadora de 1ª instância, inobservância e/ou infringência pela Emissora das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate a discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme definidas na Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e dos Princípios do Equador no âmbito desta operação;
22. contratação, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, até a quitação integral das Debêntures, ressalvada a contratação de obrigações financeiras em montante individual e/ou agregado, que somado ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures não seja superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e desde que quaisquer outras obrigações financeiras tenham garantias no máximo equivalentes as garantias prestadas no âmbito desta Emissão (*pari passu*);

(w) descumprimento dos seguintes índices e limites financeiros, a serem verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nos balancetes semestrais (não auditados) ou nas demonstrações financeiras anuais, conforme o caso, da Solar, sendo que os índices e limites definidos abaixo consideram o valor consolidado da Solar (“Índices Financeiros”) e deverão estar disponíveis nos balancetes semestrais (não auditados) ou nas demonstrações financeiras anuais, conforme o caso, ou serem informados pela Emissora:

* 1. razão entre (A) Divida Líquida; e (B) EBITDA igual ou inferior a 2,5; e
  2. razão entre (A) EBITDA; e (B) Despesas Financeira Líquida, igual ou superior a 2,0.

onde:

"*Despesa Financeira Líquida*" corresponde ao total das Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, do qual deverão ser excluídos os juros sobre o capital próprio;

*“Despesas Financeiras”* corresponde ao somatório, relativo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a *hedge*/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;

“*Dívida Líquida*" corresponde ao valor da dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

"*EBITDA*" corresponde ao resultado acumulado dos últimos 12 (doze) meses (para comparação com itens de resultado, ex. EBITDA/Despesas Financeiras ou para comparação com itens de balanço, ex. Divida Liquida/EBITDA), incluindo EBITDA pro forma das empresas adquiridas pela devedora e ainda não consolidadas integralmente no período de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários; e

“*Receitas Financeiras*” corresponde ao somatório, relativo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a *hedge*/derivativos;

**4.22.1.** Os valores mencionados nas alíneas (c), (e) e (h) do item 4.22 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”).

**4.22.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (f), (g), (h), (i) (j), (k), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), e (t) do item 4.22. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência do Evento de Inadimplemento e do vencimento antecipado automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, bem como aos Acionistas da Emissora, conforme abaixo definido, e a KO, nos termos do item 4.25.8 abaixo, informando o Evento de Inadimplemento e o vencimento antecipado automático das Debêntures.

**4.22.3 .** Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (e), (l), (u), (v) e (w) do item 4.22 acima, o Agente Fiduciário deverá (i) enviar notificação à Emissora, bem como aos Acionistas da Emissora, conforme abaixo definido, e a KO, nos termos do item 4.25.8 abaixo, informando o Evento de Inadimplemento, e (ii) publicar convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, em conformidade com o descrito na Cláusula 7 abaixo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas por representantes de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação.

**4.22.4.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.22.3. acima por falta de quorum, mesmo após a segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quorum mínimo para deliberação acerca do não vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante envio de notificação à Emissora, bem como aos Acionistas da Emissora, conforme abaixo definido, e a KO, nos termos do item 4.25.8 abaixo, neste sentido.

**4.22.5.** Em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação informando o Evento de Inadimplemento, bem como o vencimento antecipado automático das Debêntures, observado o disposto no item 4.25.8 abaixo, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão.

**4.22.6.** Observado o disposto no item 4.25.8 abaixo, para os vencimentos antecipados não automáticos, nos termos do item 4.22.3. acima, a obrigação da Emissora será de efetuar o pagamento (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contatos do recebimento de notificação de declaração de vencimento antecipado das Debêntures enviada pelo Agente Fiduciário, caso a Emissora não tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.22.7.** O Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o vencimento antecipado das Debêntures com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data do seu pagamento.

**4.23. Multa e Juros Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração prevista no item 4.13. acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro-rata temporis*, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

**4.24. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**. Sem prejuízo do disposto no item 4.23 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

**4.25. Garantia**. A Emissora celebrará “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), como garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração incidente sobre as Debêntures e os encargos moratórios devidos pela Emissora nos termos dos documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos documentos da Emissão (“Valor Garantido”), por meio da qual a Emissora alienará fiduciariamente em favor dos Debenturistas 10,0% (dez por cento) das ações de emissão da Solar e os Acionistas da Emissora alienarão 9,70% (nove inteiro e setenta centésimos por cento) de ações de emissão da Emissora (“Ações Oneradas”) (“Alienação Fiduciária”).

**4.25.1.** Observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária, integram a Alienação Fiduciária todos os frutos, rendimentos e vantagens, incluindo os direitos políticos e direitos de voto, que forem atribuídos às Ações Oneradas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Solar e pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

**4.25.2.** Observado o disposto no item 4.25.8 (x), abaixo, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, somente poderão exercer quaisquer direitos políticos, incluindo o direito de voto, bem como quaisquer direitos patrimoniais sobre as Ações Oneradas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, após decorrido o prazo para o exercício da Opção de Compra Residual – Solar, conforme abaixo definida.

**4.25.3.** A Alienação Fiduciária será devidamente registrada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Solar e da Emissora, em atendimento às disposições dos artigos 40 e 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e o Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, conforme previsto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos.

**4.25.4.** Considerando o patrimônio líquido da Solar disposto nas Demonstrações Financeiras auditadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, as ações de emissão da Solar dadas em garantia representam 29,78% do volume total da Emissão na Data de Emissão. No que tange a garantia representada pela alienação de 9,7% das ações de emissão da Emissora, com base no patrimônio líquido disposto nas Demonstrações Financeiras auditadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2013 da Emissora, esta representa 43,01% do volume total da Emissão na Data de Emissão. A constituição e exequibilidade das referidas garantias dependerão da anotação nos respectivos livros de registros de ações da Solar e da Emissora, conforme disposto no item 4.25.3 acima.

**4.25.5.** Sem prejuízo da regulamentação aplicável, até que sejam extintas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, as Ações Oneradas poderão ser avaliadas por empresa idônea e de reputação ilibada contratada por solicitação dos Debenturistas, sendo que o laudo decorrente de referida avaliação será entregue ao Agente Fiduciário. Os custos decorrentes da contratação da empresa de avaliação serão arcados pelos Debenturistas, observado o item 4.25.6. abaixo.

**4.25.6.** Caso a Emissora apresente, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, indícios relevantes de piora em sua condição econômico-financeira e/ou sua capacidade de pagamento de suas obrigações, a exclusivo critério dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, os custos decorrentes da contratação da empresa de avaliação serão arcados pelos Debenturistas.

**4.25.7.** A Emissora poderá, ainda, solicitar a substituição da Alienação Fiduciária de que trata este item por outra garantia, sendo que referida substituição estará condicionada à prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.25.8.** **Opção de Compra – Solar.** No caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou no caso de ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário desde já expressamente concorda e se compromete a (i) concomitantemente com o envio de qualquer correspondência/notificação à Emissora relacionada à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme mencionado no item 4.22 acima, que poderá dar origem ao vencimento antecipado e a execução do Contrato de Alienação Fiduciária, fornecer à Holdco 0 Participações S.A., Calila Investimentos S.A., Refrigerantes do Noroeste Participações S.A., Forsab Investments (Proprietary) Limited e Manchioneel Investments Holding (S.A.R.L.) (em conjunto, “Acionistas da Emissora”) e à KO, cópia das referidas correspondências/notificações (“Notificação de Inadimplemento – Emissora”) incluindo o valor atualizado devido pela Emissora (“Valor da Dívida em Aberto – Ações Oneradas”), nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) antes de constituir em mora, ou tomar ou tentar tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial (incluindo, mas não se limitando, auto adjudicação) para executar a garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou vender ou dispor das Ações Oneradas, observar e respeitar os procedimentos abaixo descritos com relação ao direito primário dos Acionistas da Emissora de adquirir todas (mas não menos do que todas) as Ações Oneradas (“Opção de Compra Primária - Solar”) e, residualmente, o direito da KO de adquirir todas (mas não menos do que todas) as Ações Oneradas (“Opção de Compra Residual – Solar”), conforme o procedimento abaixo detalhado.

1. Os Acionistas da Emissora e a KO terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Inadimplemento – Emissora, para notificar a Emissora (com cópia para o Agente Fiduciário e para a KO e para os demais Acionistas da Emissora) indicando se desejam (de forma irrevogável) exercer a Opção de Compra Primária – Solar (na proporção de suas participações no capital social da Emissora) ou a Opção de Compra Residual – Solar, conforme o caso (“Resposta da Notificação – Opção de Compra – Solar”). Esta notificação deverá incluir um compromisso irrevogável de adquirir as Ações Oneradas – Solar às quais tiverem direito, bem como qualquer outra sobra de Ações Oneradas, se existente.
2. O exercício da Opção de Compra Primária – Solar pelos Acionistas da Emissora, ou o exercício da Opção de Compra Residual – Solar, deverá respeitar o preço calculado conforme fórmula constante do Anexo I a presente Escritura de Emissão.
3. Mediante o exercício da Opção de Compra Primária – Solar, todas (mas não menos que todas) as Ações Oneradas deverão ser adquiridas pelos Acionistas da Emissora, dentro de: (i) 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela Emissora da Resposta da Notificação – Opção de Compra – Solar, caso a operação não esteja sujeita à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”); ou (ii) 5 (cinco) dias depois da efetiva aprovação do CADE, caso a operação esteja sujeita à análise e aprovação prévia do CADE observado que, neste caso, a Emissora e os Acionistas da Emissora deverão submeter a operação à aprovação do CADE dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela Emissora da Resposta da Notificação – Opção de Compra – Solar.
4. A transferência das Ações Oneradas para os Acionistas da Emissora que efetivamente exercerem a Opção de Compra Primária – Solar será efetuada concomitantemente com o pagamento pelo(s) respectivo(s) acionista(s) da Emissora: (i) da parcela do preço da opção de compra correspondente ao Valor da Dívida em Aberto – Ações Oneradas, diretamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem da Emissora. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser efetuado diretamente em conta vinculada da Emissora, a ser constituída pela Emissora, movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que deverá ser utilizada para o pagamento devido aos Debenturistas; e (ii) do valor remanescente do preço da opção de compra à Emissora, se existente.
5. Mediante o exercício da Opção de Compra Primária – Solar pelos Acionistas da Emissora com relação a todas (mas não menos que todas) as Ações Oneradas, a Opção de Compra Residual – Solar não será mais aplicável.
6. Caso não seja exercido a Opção de Compra Primária – Solar com relação a todas (mas não menos que todas) as Ações Oneradas e caso a KO tenha enviado uma notificação expressando seu desejo de exercer a Opção de Compra Residual - Solar, todas (mas não menos que todas) as Ações Oneradas deverão ser adquiridas pela KO.
7. Mediante o exercício da Opção de Compra Residual – Solar, todas (mas não menos que todas) as Ações Oneradas deverão ser adquiridas dentro de: (i) 15 (quinze) dias contados a partir (a) do recebimento pela Emissora (e pela KO) da notificação enviada pelos Acionistas da Emissora expressando não ter interesse em exercer a Opção de Compra Primária – Solar ou expressando o interesse de exercer a Opção de Compra Primária – Solar com relação a parte das Ações Oneradas, ou (b) do término do prazo para o exercício e para conclusão da Opção de Compra Primária - Solar, o que ocorrer primeiro; ou (ii) caso a operação esteja sujeita à análise e aprovação prévia do CADE, 5 (cinco) dias depois da efetiva aprovação do CADE, observado que, neste caso, a Emissora e a KO deverão submeter a operação à aprovação do CADE dentro de 15 (quinze) dias contados a partir (a) do recebimento pela Emissora (e pela KO) da notificação enviada pelos Acionistas da Emissora expressando não ter interesse em exercer a Opção de Compra Primária – Solar, ou (b) do término do prazo para o exercício e para conclusão da Opção de Compra Primária – Solar, o que ocorrer primeiro.
8. A transferência das Ações Oneradas para a KO será efetuada concomitantemente com o pagamento pela KO: (i) da parcela do preço da opção de compra correspondente ao Valor da Dívida em Aberto – Ações Oneradas diretamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem da Emissora. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser efetuado diretamente em conta vinculada da Emissora, a ser constituída pela Emissora, movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que deverá ser utilizada para o pagamento devido aos Debenturistas; e (ii) do valor remanescente do preço da opção de compra à Emissora, se existente.
9. Caso as Ações Oneradas não sejam transferidas para os Acionistas da Emissora e/ou para a KO, conforme o caso, nos prazos especificados nesta Cláusula 4.25.8, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de constituir a Emissora em mora, bem como tomar ou tentar tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial (incluindo, entre outras medidas, a adjudicação) para executar e/ou para vender ou dispor das Ações Oneradas, que estarão então livres de quaisquer gravames ou restrições.
10. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, somente poderão exercer quaisquer direitos de voto que derivem de obrigações costumeiras destinadas a proteger a garantia concedida, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, após decorrido o prazo para o exercício da Opção de Compra Residual – Solar.

**4.26. Publicidade**. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser veiculados, ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no jornal “Diário de Cuiabá”. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

**4.27. Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador Mandatário ou na sede da Emissora, se for o caso.

**4.28. Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**5.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. em até 90 dias da data do encerramento de cada exercício social da Emissora e da Solar (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, cópia de seus balancetes semestrais (não auditados) relativos ao respectivo semestre; (b) informações complementares preparadas pela Emissora e pela Solar contendo a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros; (c) declaração de diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e (d) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros previstos na alínea (w) do item 4.22 acima, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
3. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
4. em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, informações e documentos necessários para a comprovação da utilização da totalidade dos recursos oriundos da Oferta Restrita em conformidade com o descrito no item 3.2. desta Escritura de Emissão, na hipótese de exigência legal e válida realizada por autoridade competente.
5. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
6. notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, bem como sobre a ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.22 desta Escritura de Emissão;
7. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
8. manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação, de boa-fé, a critério dos Debenturistas, nas esferas administrativa ou judicial;
9. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
10. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
11. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário;
12. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
13. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
14. preparar e disponibilizar demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
15. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
16. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social;
17. manter as demonstrações financeiras referidas na alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização;divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
18. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
19. enviar à CETIP: (i) os documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (ii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, emitido em 2 de abril de 2009.
20. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
21. caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
22. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
23. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e
24. guardar, até a Data de Vencimento das Debêntures, toda a documentação relativa à Emissão e Oferta Restrita, e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, entregar cópia desses documentos em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

## CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**6.1.** A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**6.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

1. é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira;
2. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária;
3. aceita integralmente os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, todas suas Cláusulas e condições;
4. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
6. não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
7. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
8. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
10. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
11. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
12. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
13. Considerando o patrimônio líquido da Solar disposto nas Demonstrações Financeiras auditadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, as ações de emissão da Solar dadas em garantia representam 29,78% do volume total da Emissão na Data de Emissão. No que tange a garantia representada pela alienação de 9,7% das ações de emissão da Emissora, com base no patrimônio líquido disposto nas Demonstrações Financeiras auditadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2013 da Emissora, esta representa 43,01% do volume total da Emissão na Data de Emissão. A constituição e exequibilidade das referidas garantias dependerão da anotação nos respectivos livros de registros de ações da Solar e da Emissora, conforme disposto no item 4.25.4. acima;
14. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária constituem obrigações legais válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
15. que presta serviços de agente fiduciário na 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Companhia Maranhense de Refrigerantes, por meio da qual foram emitidas 350 (trezentas e cinquenta) debêntures, no volume total de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, com vencimento final em 29 de novembro de 2018.

**6.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

**6.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

**6.5.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

**6.6.** No caso de celebração de aditamentos a presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

**6.7.** As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

**6.8.** Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

**6.9.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

**6.10.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

**6.11.** No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características desta emissão de Debêntures, ficará facultada a revisão dos honorários da presente proposta.

**6.12.** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28 e Lei das Sociedade por Ações.

**6.13** As despesas a que se refere os itens 6.9 e 6.10. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

1. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. extração de certidões;
3. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
4. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
5. despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

**6.14.** As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

**6.15.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
3. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. promover, caso a Emissora não o faça no prazo previsto, às expensas da Emissora, o registro desta Escritura de Emissão e averbação de respectivos aditamentos na JUCEMT e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
7. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de propostas de modificações nas condições das Debêntures;
8. verificar a regularidade da constituição da garantia, bem como o valor das ações alienadas, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
9. examinar a proposta de substituição da garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
10. intimar a Emissora a reforçar a garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
11. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
12. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
13. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
14. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
15. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
16. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
17. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
18. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura do capital da Emissora;
19. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
20. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso;
21. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
22. resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
23. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
24. declaração acerca da suficiência e exeqüibilidade da garantia das Debêntures;
25. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    1. denominação da companhia ofertante;
    2. valor da emissão;
    3. quantidade de debêntures emitidas;
    4. espécie das debêntures emitidas;
    5. prazo de vencimento das debêntures emitidas;
    6. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, caso aplicável; e
    7. eventos de vencimento antecipado, resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
26. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário.
27. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
    1. na sede da Emissora;
    2. na sede do Agente Fiduciário;
    3. na CVM;
    4. na CETIP; e
    5. na sede do Coordenador.
28. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no inciso anterior;
29. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP;
30. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas;
31. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
32. notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no Diário de Cuiabá, conforme disposto no item 4.26. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
33. acompanhar com o Escriturador Mandatário em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
34. divulgar as informações referidas no inciso (x) da alínea (o) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
35. responsabilizar-se integralmente pelos serviços de Agente Fiduciário contratados nos termos da legislação vigente; e
36. verificar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures realizado pela Emissora disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site “www.oliveiratrust.com.br”.

**6.16.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
2. executar a garantia das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.25. e no Contrato de Alienação Fiduciária;
3. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

**6.16.1.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na alínea (a) se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação.

**6.17.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido no item 5.1, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**6.17.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**6.17.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**6.17.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.17.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**6.17.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.21.

**6.17.5.1** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.24. acima.

**6.17.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**7.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**7.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**7.3.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no Diário de Cuiabá, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**7.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**7.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**7.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que represente metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**7.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**7.8.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**7.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo obrigatória nos casos de requerimento expresso de sua presença pelo Agente Fiduciário.

**7.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**7.11.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturista ou àquele que for designado pela CVM.

**7.12.** Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por maioria simpes dos Debenturistas.

**7.13.** Alterações (i) nesta cláusula, (ii) nas datas de pagamento de principal e juros das Debêntures; (iii) na Remuneração, exceto na hipótese do item 4.13.6. acima; (iv) na Data de Vencimento das Debêntures, (v) nos Eventos de Inadimplemento; (vi) nas garantias que possam alterar sua suficiência, exeqüibilidade, validade ou liquidez; (vii) na Amortização Extraordinária, (viii) na Repactuação Programada; (ix) no Resgate Antecipado; (x) na Opção de Compra – Solar, e/ou (xi) nos quoruns de deliberação, deverão contar com aprovação da unanimidade dos Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente.

**7.14.** Os Debenturistas concordam que (i) os fiduciantes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderão, a qualquer tempo, serem alterados/substituídos, desde que mantido o percentual de participação originalmente alienado fiduciariamente, ou seja, 9,70% (nove inteiro e setenta centésimos por cento) de ações de emissão da Emissora, e (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderá, a qualquer momento, ser alterado para refletir o disposto no item (i) acima, bem como qualquer alteração no percentual de participação de ações alienadas fiduciariamente pelos Acionistas da Emissora, nos termos do item 4.25. acima, desde que mantido o percentual de participação originalmente alienado fiduciariamente, ou seja, 9,70% (nove inteiro e setenta centésimos por cento) de ações de emissão da Emissora.

**7.15.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**7.16.** Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

**8.1.** A Emissora neste ato declara e garante que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à Alienação Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Alienação Fiduciária não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data ou decorrentes da Emissão, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
6. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
7. as demonstrações financeiras da Emissora e da Solar relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, bem como os balancetes semestrais (não auditados) referentes ao semestre encerrado em 30 de junho de cada ano (i) são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; (ii) refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; e (iii) foram, devidamente auditadas e revisadas nos termos da regulamentação aplicável;
8. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.2. desta Escritura de Emissão;
9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador, em observância ao princípio da boa-fé;
10. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
11. está, nesta data, observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
12. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;
13. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissãosão, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos materiais;
14. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil; e
15. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

# CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

**9.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

*Para a Emissora*

**RENOSA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Mário Andreazza, nº 1.800, Guarita,

Várzea Grande - MT - Brasil

At.: Sr. Rubens Porto Rodrigues

Telefone: (65) 3619 1022

Fac-símile: (65) 3619 1022

Correio Eletrônico: rporto@renosa.com.br

Com cópia para:

**ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA – ADVOGADOS**Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos n.º 51, 12º andar,

Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
CEP: 20.020-010  
Tel.: +55 21 3824 3265  
Fax: +55 21 2240 7360  
e-mail: [grezende@ulhoacanto.com.br](mailto:grezende@ulhoacanto.com.br) / [vsantos@ulhoacanto.com.br](mailto:vsantos@ulhoacanto.com.br)  
At.: Sr. Guilherme Rezende / Vivian Santos Breder

*Para o Agente Fiduciário:*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Américas n.º 500, bloco 13 Rio de Janeiro – RJ – Brasil

At.: Sr. Antonio Amaro/Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514 0000

Fac-símile: (21) 3514 0099

Correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ger2.agente@oliveiratrust.com.br

*Para:*

**SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Washington Soares, nº 51, 9º andar, sala 902, Edson Queiroz

Fortaleza – CE - Brasil

At.: Sr. Cleber Rocha Vieira / Adriano Marcelo Baptista

Telefone: (85) 3266 6300

Fac-símile: (85) 3266 6300

Correio Eletrônico: [cleber.vieira@solarbr.com.br](mailto:cleber.vieira@solarbr.com.br)/[adriano.baptista@solarbr.com.br](mailto:adriano.baptista@solarbr.com.br)

Com cópia para:

**ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA – ADVOGADOS**Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos n.º 51, 12º andar,

Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
CEP: 20.020-010  
Tel.: +55 21 3824 3265  
Fax: +55 21 2240 7360  
e-mail: [grezende@ulhoacanto.com.br](mailto:grezende@ulhoacanto.com.br) / [vsantos@ulhoacanto.com.br](mailto:vsantos@ulhoacanto.com.br)  
At.: Sr. Guilherme Rezende / Vivian Santos Breder

*Para:*

**HOLDCO 0 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Washington Soares, nº 51, 12º andar, sala 1211, Edson Queiroz

Fortaleza – CE - Brasil

At.: Sr. Nilo Sérgio Holanda Gomes

Telefone: (85) 3266 9010

Fac-símile: 85) 3266 9010

Correio Eletrônico: [nilo.holanda@jccbr.com](mailto:nilo.holanda@jccbr.com)

Com cópia para:

**ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA – ADVOGADOS**Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos n.º 51, 12º andar,

Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
CEP: 20.020-010  
Tel.: +55 21 3824 3265  
Fax: +55 21 2240 7360  
e-mail: [grezende@ulhoacanto.com.br](mailto:grezende@ulhoacanto.com.br) / [vsantos@ulhoacanto.com.br](mailto:vsantos@ulhoacanto.com.br)  
At.: Sr. Guilherme Rezende / Vivian Santos Breder

*Para:*

**CALILA INVESTIMENTOS S.A.**

Avenida Washington Soares, nº 51, 12º andar, sala 1217, Edson Queiroz

Fortaleza – CE - Brasil

At.: Sr. Nilo Sérgio Holanda Gomes

Telefone: (85) 3266 9010

Fac-símile: (85) 3266 9010

Correio Eletrônico: [nilo.holanda@jccbr.com](mailto:nilo.holanda@jccbr.com)

Com cópia para:

**ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA – ADVOGADOS**Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos n.º 51, 12º andar,

Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
CEP: 20.020-010  
Tel.: +55 21 3824 3265  
Fax: +55 21 2240 7360  
e-mail: [grezende@ulhoacanto.com.br](mailto:grezende@ulhoacanto.com.br) / [vsantos@ulhoacanto.com.br](mailto:vsantos@ulhoacanto.com.br)  
At.: Sr. Guilherme Rezende / Vivian Santos Breder

*Para:*

**REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Mário Andreazza, nº 1.800, Guarita,

Várzea Grande - MT - Brasil

At.: Sr. Rubens Porto Rodrigues

Telefone: (65) 3619 1022

Fac-símile: (65) 3619 1022

Correio Eletrônico: [rporto@renosa.com.br](mailto:rporto@renosa.com.br)

Com cópia para:

**ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA – ADVOGADOS**Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos n.º 51, 12º andar,

Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
CEP: 20.020-010  
Tel.: +55 21 3824 3265  
Fax: +55 21 2240 7360  
e-mail: [grezende@ulhoacanto.com.br](mailto:grezende@ulhoacanto.com.br) / [vsantos@ulhoacanto.com.br](mailto:vsantos@ulhoacanto.com.br)  
At.: Sr. Guilherme Rezende / Vivian Santos Breder

*Para:*

**FORSAB INVESTMENTS (PROPRIETARY) LIMITED**

P.H. GUTSCHE

Endereço: 159 Harrower Road

Porto Elizabeth, África do Sul

Código Postal 3509

Fax: +27 (0) 86 587 1733

E-mail: pgutsche@za.ccsabco.com

**MANCHIONEEL INVESTMENTS HOLDING (S.A.R.L.)**

Endereço: 3A, Val Ste Croix, L-1371

Cidade de Luxemburgo

Atenção: Eric Osch

Tel.: +352 27 44 73 00

Fax: +352 27 44 73 01

E-mail: eric.osch@stonehage.com

Com cópia para:

Soriano e Woiler Advogados

Endereço: Avenida São Gabriel, nº 477, 9º andar

CEP 01435-001

São Paulo, SP, Brasil

Atenção: João Woiler

Tel.: +55 (11) 3165-3200

Fax: +55 (11) 3165-3210

E-mail: jwoiler@sw.adv.br

*Para:*

**RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.**

Avenida Buriti, nº 190, Distrito Industrial

Manaus – AM - Brasil

At.: Srs. Rita Oliveira e Eduardo Frota

Telefone: (21) 2559 1535

Fac-símile: (21) 2559 1535

Correio Eletrônico: [rioliveira@coca-cola.com](mailto:rioliveira@coca-cola.com) e efrota@coca-cola.com.br

**COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.**

Praia de Botafogo, nº 374, 12º andar, parte, Botafogo

Rio de Janeiro – RJ - Brasil

At.: Srs. Rita Oliveira e Eduardo Frota

Telefone: (21) 2559 1535

Fac-símile: (21) 2559 1535

Correio Eletrônico: [rioliveira@coca-cola.com](mailto:rioliveira@coca-cola.com) e efrota@coca-cola.com.br

Com cópia para:

**LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS**

Ave. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 3rd floor

04538-132 – São Paulo – SP - Brazil

At.: José Orlando A. Arrochela Lobo

Correio Eletrônico: jose.lobo@loboderizzo.com.br

**9.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**9.3.** Nos termos deste instrumento e do Contrato de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário expressamente concorda em fornecer à KO cópias de toda e qualquer comunicação escrita enviada à Emissora com relação a presente Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**10.3.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**10.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**10.6.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.7.** As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]